



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.258, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido auxílio e/ou subvenção social para despesa de custeio, designado no Orçamento de 1992, à seguinte entidade:

09.01.03070212-023 - AUXÍLIO À INSTITUIÇÃO PRIVADA
3.321 - Subvenção Social.....Cr\$ 1.500.000,00
- CPM da E.E.Linha Barreira.....Cr\$ 1.500.000,00

Art.2º - A entidade relacionada no artigo anterior deverá habilitar-se junto a Prefeitura Municipal para recebimento do auxílio e/ou subvenção, providenciando os seguintes documentos:

I - Cadastro na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal com documentação que comprove a existência legal;

II - Atestado de Pleno e Regular funcionamento, com data posterior a esta Lei;

III - Plano de Aplicação do Auxílio e/ou Subvenção disposta nesta Lei.

Art.3º - A entidade contemplada com os auxílios e/ou subvenções deverá prestar contas conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, até trinta e dois (32) dias, após o encerramento do Exercício.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
11 de agosto de 1992.

Boleslau Roque Schalanski
BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Damião Poczwardowski
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DAMIÃO PO CZWARDOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO